

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os cuidados médicos e exploração de consultórios médicos.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por quatro quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil seiscientos e dois escudos e cinquenta centavos, pertencentes uma a cada um dos sócios José Carlos Machado Rodrigues, Maria Catarina Banza Cordeiro Machado Rodrigues, Jorge Manuel Correia Dias e Emília Filomena Matos Cosme de Paiva Dias.

§ único. O capital social encontra-se através de conta aberta para esse fim no Banco Nacional Ultramarino, S. A. — Agência de Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e à sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os José Carlos Machado Rodrigues e Jorge Manuel Correia Dias.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para actos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

A direcção clínica fica a cargo do Doutor José Carlos Machado Rodrigues.

ARTIGO 6.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas, quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no número três do artigo quarto deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Nacional Ultramarino, S. A., Agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214605

GUIVOR — LARES E ACÇÃO CULTURAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5281/990624; identificação de pessoa colectiva n.º 504397966.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214604

MILFOTUS — MATERIAL FOTOGRÁFICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5265/990609.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214603

VIANA DO CASTELO**VALENÇA****JOSÉ PEREIRA & MARIA MARTINS, L.ª**

Sede: Urbanização de Cidade Nova, Centro Comercial Europa, piso 0, loja 19/20, freguesia de Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 1139; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/051202.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre José Esteves Pereira casado com Maria de Fátima Caldas Gomes Pereira na comunhão geral e Maria Alexandrina Martins Ribeiro, viúva, cujo pacto social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Pereira & Maria Martins, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização de Cidade Nova, Centro Comercial Europa, piso O, loja 19/20, freguesia e concelho de Valença.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto restaurante com lugares ao balcão, *snack-bar* e café, restaurante do tipo tradicional, restaurante sem serviço de mesa (*Self Service*), ou qualquer outra actividade ligada à prossecução de bares, restaurantes e exploração de qualquer outra actividade ligada ao comércio de bebidas e comidas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas, cada uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, José Esteves Pereira e Maria Alexandrina Martins.

§ 1.º Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

§ 2.º Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser celebrados contratos de suprimento com a sociedade.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios José Esteves Pereira e Maria Alexandrina Martins Ribeiro.

§ 2.º Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

§ 3.º Em ampliação dos poderes de gerência poderão os gerentes celebrar contratos de financiamento e de locação ou outras operações de crédito, nomeadamente no sistema de leasing e prestar garantias às entidades mutuantes ou locadoras.

ARTIGO 6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for arrestada, penhorada ou verificar-se qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de interdição, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a um não sócio;

§ único. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal, e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes legais deverão nomear, no prazo de 60 dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, em substituição legal da Conservadora, *Liliana Maria Sousa de Oliveira Rasquinho Rita*.
2007909650

VILA REAL

VILA REAL

ALUMISERV — SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2169; identificação de pessoa colectiva n.º 506630676; data da apresentação: 23062005.

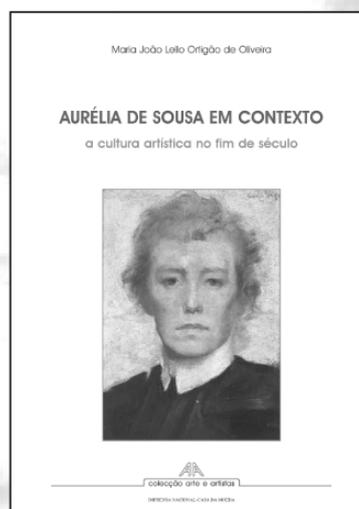
Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva a fotocópia da acta da assembleia e restantes documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

16 de Dezembro de 2005. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.
2010106610

AURÉLIA DE SOUSA EM CONTEXTO

a cultura artística no fim de século



MARIA JOÃO LELLO ORTIGÃO DE OLIVEIRA